



Prefeitura Municipal de Boa Esperança

L E I Nº 0698/91

DE: 23/12/91

" Autoriza o Executivo Municipal contratar pessoal na área de educação, em convênio, por tempo determinado, como menciona".

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo; Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei.

ART. 1º. - De acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e em perfeita harmonia com o artigo 119 da Lei Orgânica Municipal, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar contratação de pessoal, pelo período de um ano, a contar da data de 01/01/92, na área de Educação, para os cargos de servente (merendeira), vigia e auxiliar de secretaria; nas Escolas das Redes Estadual e Municipal de Ensino.

ART. 2º. - Para que se efetue a contratação, deverá ser comprovada a necessidade temporária de excepcional interesse público;

& ÚNICO - Será considerada necessidade temporária, de excepcional interesse público, na área de Educação:

I - A contratação de pessoal para os cargos constantes do artigo 1º, da área de ensino, para fins de aplicação de recursos oriundos de convênios firmados com os Governos Federal e Estadual, na forma prevista em seu plano de aplicação;

ART. 3º. - Os recursos necessários ao pagamento do pessoal contratado na área de Educação, serão provenientes de Convênio (receita extra-Orçamentária);

ART. 4º. - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

A COMUNIDADE NO PODER



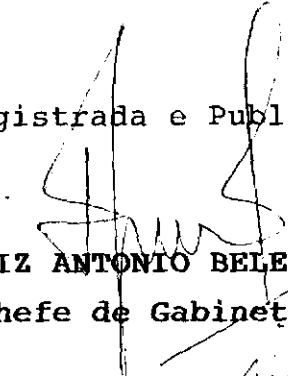
Prefeitura Municipal de Boa Esperança


Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança,
em 23 de dezembro de 1991.


AMARO COVRE
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.


LUIZ ANTONIO BELEI GEMBA
Chefe de Gabinete


TEREZINHA MARIA BERGAMIN CORREA
Sec. Mun. Educação e Cultura.

A COMUNIDADE NO PODER